



PARECER JURÍDICO RSF Nº 192/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

SOLICITANTE: PREGOEIRO.

EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO NAS MODALIDADES XADREZ, FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, VOLEIBOL E HANDEBOL.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa a realização de registro de preços para contratação de serviços de arbitragem em eventos esportivos promovidos pelo município nas modalidades xadrez, futsal, futebol de campo, voleibol e handebol.

A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Foi cotado preços junto à Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem; F1 Eventos esportivos e arbitragem LTDA; Informa Sports & Fitness Ltda-ME. Há, ainda, atas de registros de preços do municípios de Lucas do Rio Verde-MT, Bataguassu-MS, Mandaguari-Pr, Balsa Nova-Pr.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.


RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 29 de julho de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542